LEI COMPLEMENTAR Nº 344 DE 12 DE MAIO DE 2016

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS ARTS. 1º E 2° DA LEI N° 425, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1973, MODIFICADA PELA LEI N° 504, DE 10 DE DEZEMBRO DE 1974 E LEI N° 740, DE 13 DE MARÇO DE 1979 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1° e 2° da Lei n° 425 de 14 de dezembro de 1973, modificada pela Lei n° 504 de 10 de dezembro de 1974 e Lei n° 740 de 13 de março de 1979, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.1º. Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar, áreas públicas de terrenos de propriedade deste Município, situadas no Bairro Jundiaí, consideradas inservíveis ao uso do poder público, em razão de suas metragens e confrontações:

I - Área pública municipal de 2.556,00 m²
Situada no interior da Quadra C
Metragens e confrontações: 111,75m na confrontação dos lotes 02 ao 12 e 14; 6,00m na confrontação com a Av. São Francisco de Assis; 20,00m na confrontação lateral do lote 15; 24,00m na confrontação dos lotes 15 e 16; 63,06m na confrontação dos lotes 18 ao 22; 51,00m na confrontação dos lotes 24 ao 27 e 01; 6,00m na confrontação com a Rua Pedro Braz de Queiroz (Avenida Ministro Guimarães Natal);

II - Área pública municipal de 1.457,75 m²
Situada no interior da Quadra D
Metragens e confrontações: 6,00m na confrontação com a Rua Pedro Braz de Queiroz (Avenida Ministro Guimarães Natal); 55,62m na confrontação dos lotes 01 ao 05; 38,77m na confrontação dos lotes 08 ao 10; 21,50m na confrontação dos lotes 12 e 13; 20,00m na confrontação lateral do lote 13; 6,00m na confrontação com a Av. São Francisco de Assis; 20,00m na confrontação lateral do lote 14; 38,77m na confrontação dos lotes 17 ao 21; 20,00m na confrontação lateral do lote 21;

III - Área pública municipal de 2.861,00 m²
Situada no interior da Quadra E
Metragens e confrontações: 6,00m na confrontação com a Av. Presidente Juscelino Kubistchek; 24,20m na confrontação do lote 01; 91,83m na confrontação dos lotes 02 ao 10; 66,34m na confrontação dos lotes 12 ao 18; 5,00m na confrontação com a Rua João José; 20,00m na confrontação lateral do lote 19; 106,82m na confrontação dos lotes 19 ao 27; 20,00m na confrontação lateral com o lote 29;

IV - Área pública municipal de 2.696,00 m²
Situada no interior da Quadra F
Metragens e confrontações: 108,81m na confrontação dos lotes 03 ao 13; 44,00m na confrontação dos lotes 15 ao 19; 6,00m na confrontação com a Rua Benedito Borges de Almeida; 20,00m na confrontação lateral do lote 20; 95,46m na confrontação dos lotes 20 ao 29; 20,00m na confrontação lateral do lote 29; 6,00m na confrontação com a Av. São Francisco de Assis; 20,00m na confrontação lateral do lote 30; 20,00m na confrontação dos lotes 30 e 31;

V - Área pública municipal de 2.620,00 m²
Situada entre as Quadras I e 29
Metragens e confrontações: 6,00m na confrontação com a Rua Luiz França; 266,00m na confrontação dos lotes 01, 03 ao 15 e 18 da quadra 29; 6,00m na confrontação com a Av. Prof. Zenaide Campos Roriz (Avenida Couto Magalhães); 19,00m na confrontação dos lotes 26 e 27; 4,00m na confrontação lateral do lote 26; 220,00m na confrontação dos lotes 03 a 25; 4,00m na confrontação lateral do lote 02; 20,00m na confrontação dos lotes 01 e 02 da quadra I;

VI - Área pública municipal de 2.011,00 m²
Situada no interior da Quadra K
Metragens e confrontações: 2,10m na confrontação com a Rua Evangelino Meireles; 20,00m na confrontação lateral do lote 01-A; 3,07m confrontando no fundo do lote 01-A; 49,85m na confrontação dos lotes 03 ao 07; 20,00m na confrontação lateral do lote 07; 6,00m na confrontação com a Rua Egerinec Teixeira; 20,00m na confrontação lateral do lote 08; 45,86m na confrontação dos lotes 08 ao 12; 11,03m na confrontação do lote 15; 102,68m na confrontação dos lotes 18 ao 27; 22,45m na confrontação dos lotes 30 e 31; 20,00m na confrontação lateral do lote 31;

VII - Área pública municipal de 2.070,00 m²
Situada no interior da Quadra L
Metragens e confrontações: 103,24m na confrontação dos lotes 02 ao 13; 38,13m na confrontação dos lotes 15 ao 18; 6,00m na confrontação com a Rua Roesino Guimarães; 20,00m na confrontação lateral do lote 19; 92,54m na confrontação dos lotes 19 ao 29; 20,00m na confrontação lateral do lote 31; 6,00m na confrontação com a Av. Dom Prudêncio; 20,00m na confrontação lateral do lote 32; 10,00m confrontando no fundo do lote 32;

VIII - Área pública municipal de 2.502,00 m²
Situada no interior da Quadra M
Metragens e confrontações: 97,00m na confrontação dos lotes 02 ao 12; 20,00m na confrontação dos lotes 14, 14-A e 15; 97,00m na confrontação dos lotes 18 ao 28; 2,00m confrontando no fundo do lote 30; 20,00m na confrontação lateral do lote 30; 6,00m na confrontação com a Rua Padre Luiz Gonzaga; 20,00m na confrontação lateral do lote 31; 12,00m na confrontação dos lotes 31 e 32;

IX - Área pública municipal de 3.375,00 m²
Situada entre as Quadras Q e 62
Metragens e confrontações: 127,08m na confrontação dos lotes 02 ao 13 da quadra Q; 28,60m + 7,02m + 15,14m na confrontação do lote 01A da quadra Q/62; 17,00m na confrontação dos lotes 10 e 11 da quadra 62; 48,00m na confrontação dos lotes 04 e 12 da quadra 62; 42,75m na confrontação dos lotes 05 ao 07 da quadra

62; 51,64m na confrontação dos lotes 07 e 08 da quadra 62; 12,30m na confrontação com a Rua Cel Joaquim Crispim;

X - Área pública municipal de 1.278,00 m²
Situada no interior da Quadra 02
Metragens e confrontações: 59,15m na confrontação dos lotes 03 ao 07; 15,00m na confrontação dos lotes 09 ao 11; 42,91m na confrontação dos lotes 17 ao 19; 15,00m + 38,61m + 10,32m na confrontação de área particular da mesma quadra;

XI - Área pública municipal de 1.550,00 m²
Situada no interior da Quadra 30
Metragens e confrontações: 32,50m na confrontação dos lotes 03 ao 05; 73,25m na confrontação dos lotes 08 ao 12; 15,00m na confrontação dos lotes 13 e 27; 76,70m na confrontação dos lotes 28 ao 33**".**

§ 1° - As áreas públicas descritas nos incisos anteriores ficam desafetadas de suas destinações originais, passando para categoria de bem dominial.

§2º - Cada parte de terreno a ser alienada, extraída das áreas descritas no art. 1°, deverá ser remembrada em lote confrontante do adquirente, com embasamento no art. 96 da Lei Complementar n° 131/2006.

Art. 2º. A alienação de que trata o artigo anterior será precedida de laudo de avaliação de mercado imobiliário, por comissão especial de avaliação desta administração pública, determinando o valor de cada parte de área a ser alienada.

Art.3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS, 12 de maio de 2016

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Edmar Silva
Procurador Geral do Município

PL/HO/019/2016/PREFEITO MUNICIPAL